



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2022

MODALIDADE Tomada de Preços

NÚMERO DA LICITAÇÃO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE FREI GASPAR/MG**, CNPJ 18.404.913/0001-39, com endereço Rua Francisco Bessa Couto -1, CEP: 39840-000, Frei Gaspar/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 018/2022**, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022** do tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação – Edifício-sede da Prefeitura Municipal de FREI GASPAR - Rua Francisco Bessa Couto-1, CEP:39840-000, FREI GASPAR – MG.

DATA: 12/04/2022

HORÁRIO: 10:00 (DEZ horas)

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação – Edifício-sede da Prefeitura Municipal de FREI GASPAR - Rua Francisco Bessa Couto-1, CEP:39840-000, FREI GASPAR – MG.

DATA:12/04/2022

HORA: 10:00 (DEZ horas)

I - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA MUSTAFÁ PIMENTA BUKZEM, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA, PROJETO E ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital.
- 2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - I. **CARTA DE CREDENCIAMENTO**
 - II. **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**
 - III **DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**
 - IV- **PROPOSTA COMERCIAL**
 - V- **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
 - VI- **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**
 - VII- **MINUTA DO CONTRATO**
 - VIII- **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**
 - IX- **MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**
 - X- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
 - XI- **ATESTADO DE VISITA TECNICA**
 - XII - **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**

II - ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de obras

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que tenham Capital Integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da contratação**, até a data desta Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1. Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2. Que tenha funcionário ou membro do MUNICIPIO DE FREI GASPAR - MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

2.3. Estrangeira que não funcione no Brasil.

2.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.6. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.9. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.10. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

2.11. Segundo a Súmula 281 do TCU é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

3.1 A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme **ANEXO I**, constante deste Edital;

4 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de FREI GASPAR, situada na Rua Francisco Bessa Couto-1, CEP:39840-000 – FREI GASPAR – MG, no horário de 07:00 às 13:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via Tel nº. (33)3512-1156 (33)3512-1289, ou ainda através do e-mail: **licitacao.fg@gmail.com.**

5. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até **03 (três) dias úteis** antes da data de entrega da documentação.

5.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por email, a quem solicitou.

6. As firmas não cadastradas ou com cadastro vencido deverão entregar os documentos **necessários ao seu cadastramento ou para renovação, ATÉ O TERCEIRO DIA anterior à data definida para o recebimento dos envelopes, na Divisão de Licitação.**

6.1 Os documentos para cadastro serão os previstos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão de falência, constante e prevista no item VI deste edital.

IV – DA VISITA TÉCNICA

1 O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, **até o segundo dia útil** anterior ao da apresentação das propostas, a qual deverá ser previamente agendada com o setor de licitação do Município, conferindo ao mesmo Termo de Visita Técnica constante do anexo XII.

2 A Visita Técnica deverá ser realizada por meio de profissional técnico especializado, ENGENHEIRO, o qual será acompanhado por servidor público do Município competente.

3 Caso o licitante prefira não fazer a Visita Técnica deverá preencher a Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra, conforme Anexo XIII

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

| RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” | RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 |
| TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 | TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR |

2 Os envelopes “Documentação” e “Propostas” deverão ser protocolizados na **Sala da Divisão de Licitação**, localizada à **Rua Francisco Bessa Couto-1, CEP:39840-000 – FREI GASPAR – MG**, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de FREI GASPAR, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3 O Município de FREI GASPAR não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Divisão de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

REGULARIDADE JURÍDICA:

1.1 Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

1.3.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.3.2 Caso a licitante queira usufruir dos benefícios insertos na Lei Complementar 123, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

REGULARIDADE FISCAL:

1.4 Prova de Regularidade Fiscal relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.5 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual.

1.6 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

1.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1.8 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, com validade na data da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.9 Certidão de Registro **da Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA.

1.10 Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, em situação regular mediante Certidão de Registro **da Pessoa Física**, emitida pelo CREA, **detentor de atestado de responsabilidade técnica, por elaboração projetos similares às do objeto licitado.**

1.10.1 Esta comprovação deverá ser feita por meio de cópia de um dos documentos relacionados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE; ou
- b) Folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços; ou
- d) Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica; ou
- e) Vínculo por meio de Carteira de Trabalho;

1.11 Alvará de licença para localização e funcionamento vigente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

1.12 Cópia do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Frei Gaspar/MG

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.13 Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da contratação**, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

1.14 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

1.16 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

DECLARAÇÕES:

1.2 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO II**, constante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

1.3 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

1.4 A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o **ANEXO III**, que integra este Edital.

1.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme **Anexo V** constante deste Edital.

1.6 Termo de Visita Técnica, conforme Anexo XII, ou Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra, conforme Anexo XIII.

2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

3 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

4 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

4.1 Procedida consulta, serão impressas declarações demonstrativas comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desclassificadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa.

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

10. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope “Proposta” deverá conter:

1 **PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** - A Proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, segundo modelo **Anexo IV** integrante deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação da licitante proponente e assinada, identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 O nome e CPF;

1.2 Especificação completa da prestação de serviços ofertada;

1.3 Indicação do **preço por item e o preço global** da proposta;

1.4 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 2 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de FREI GASPAR poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.
- 3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à prestação de serviços.
- 5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 6 A proposta deve ser acompanhada da composição de custos unitários por item da planilha orçamentária;
- 7 A proposta deverá considerar um **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) máximo de 30%** do preço global do objeto licitado.
8. A proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Financeiro.

VIII - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a sessão de abertura dos envelopes de Documentação, recebendo os documentos de credenciamento das licitantes presentes.
- 2 A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, podendo este expediente estar no envelope Documentação ou ser entregue no ato pelo próprio preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

2.1 Considera-se como representante, a pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de contrato social, procuração ou carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo I**, para manifestar-se em seu nome.

2.2 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

2.3 O credenciado deverá apresentar cédula de identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma licitante.

3. Após o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Documentação. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado da fase de habilitação.

3.1 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

4 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, se todos os representantes das empresas licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação.

5 Ou a abertura dos envelopes de “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados diretamente às licitantes habilitadas ou através de publicação no Minas Gerais.

6 As licitantes poderão apresentar manifestações, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

IX – DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 2.1 Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital e/ou com seus anexos;
 - 2.2 Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
 - 2.3 Forem apresentadas de maneira incompleta;
 - 2.4 Apresentarem valor global superior a **R\$ 268.206,20 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, preço este correspondente ao orçamento elaborado pelo Município de FREI GASPAR;
 - 2.5 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis apurados conforme a Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 Deixarem de apresentar:
 - 2.6.1 A Proposta de Preços;
 - 2.6.2 A Planilha Orçamentária;
 - 2.7 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- 3 Na análise das propostas não será considerada ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 4 Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas e planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas as correções necessárias, para apuração do preço global, obedecidas as seguintes disposições:
 - 4.1 Havendo divergência entre o valor global registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, a Comissão efetuará a correção tendo como base o preço unitário.
 - 4.2 Havendo divergência entre o valor global e a somatória dos valores parciais, a Comissão procederá à correção do valor global, mantidos os valores parciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

4.3 Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a Comissão procederá à correção dos valores parciais, mantidos os preços unitários.

5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos licitantes serão convocados.

6 Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

7 Para efeito do disposto no item 6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 A Comissão Permanente de Licitação emitirá ata do qual constarão os motivos de possíveis desclassificações e a indicação da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de FREI GASPAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de FREI GASPAR a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

4 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

5 O Município de FREI GASPAR não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, Edifício sede da Prefeitura Municipal de FREI GASPAR, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, nos prazos legais.

7 Deverá ser comprovado a representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

XI – DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 1 A contratação dos serviços será feita mediante instrumento hábil de contrato cuja minuta encontra-se anexa a este Edital.
- 2 O prazo total, para execução dos serviços especificados, é de **4 meses**, contados a partir da Ordem de Serviços.
- 3 O prazo de vigência do presente contrato será ATE 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93
- 3 A licitante vencedora deverá assinar o instrumento hábil de contrato com o Município de FREI GASPAR no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas em lei e no Edital.
- 4 Não poderão assinar contrato com o Município de FREI GASPAR, as empresas que tendo outros contratos em vigor com o Município de FREI GASPAR, estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.
- 5 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, ocasionando a aplicação das penalidades previstas, bem como de indenização ao Município de FREI GASPAR, em virtude do acréscimo de custo decorrente da realização de nova Licitação.
- 6 Para fins de recebimento de pagamento, a licitante adjudicatária deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil, caixa econômica federal.

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência contratual.
- 2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

5 Qualquer alteração contratual será regida e justificada nos termos e exigência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII – DA SESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

1 A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

2 Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

lei ou regulamento, sobretudo as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/1993.

XV – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

2 - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil.

i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVI – DAS SANÇÕES

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de FREI GASPAR, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de FREI GASPAR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de obras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2 O Município de FREI GASPAR reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

4.4.90.51.00 obras e instalações– Ficha: 450

XIX – DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de FREI GASPAR, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

XX – DA RESPONSABILIDADE

- 1 A licitante a ser contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de FREI GASPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município; inclusive ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

XXI - DAS NORMAS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 1 A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 2 A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- 3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;
- 4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 O Município de FREI GASPAR poderá aumentar ou diminuir os serviços objeto desta Licitação, até os limites legais, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 2 Quaisquer serviços de controle tecnológico deverão ser efetuados pela licitante a ser contratada, podendo o Município de FREI GASPAR exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da licitante a ser contratada, serem julgados pelo Município de FREI GASPAR como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, poder-se-á contratá-los diretamente com empresas especializadas, as expensas da Contratada.
- 3 Fica reservado ao Município de FREI GASPAR o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- 4 As solicitações de esclarecimentos ou impugnações desta licitação deverão ser encaminhadas até o terceiro dia útil que anteceder à sessão de abertura dos envelopes.
- 5 Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Frei Gaspar/MG, 19 de ABRIL de 2022

ADELIANE CRISTINA ALVES RAMALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| |
|------------------------------------------|
| ANEXO I |
| MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil),
Identidade nº.....,CPF nº....., residente e
domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para representar a nossa Empresa nas sessões de
abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação
Pública na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022**, podendo praticar todos
os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes,
inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito
em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório
acima referido.

LOCAL E DATA

1. (ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, SOBRE CARIMBO)

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de n.º **TP. 004/2022**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA MUSTAFÁ PIMENTA BUKZEM, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA, PROJETO E ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA / PLANILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Ao

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

FREI GASPAR - MG

A empresa (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º (Nº), vem apresentar sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA MUSTAFÁ PIMENTA BUKZEM, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA, PROJETO E ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital.

Declara estar de acordo como os termos da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

1 – Propõe, para a prestação de serviços, o preço global de R\$..... (.....), conforme Planilha de Orçamentária anexa.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....dede.....

.....
LICITANTE

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

| | |
|-------------------------------------------------------------|--|
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | |
| VALOR POR EXTENSO: | |
| LOCAL E DATA | |
| ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL | |

**OBS.: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA.**

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Local e data)

**AO
MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
FREI GASPAR - MG
REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$**

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 1.491, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Tomada de Preços nº 004/2022, junto ao Município de FREI GASPAR.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo Município de FREI GASPAR.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o Município de FREI GASPAR compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo Município de FREI GASPAR.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. ..., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2022

O **MUNICÍPIO DE FREI GASPAR /MG**, CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº____, bairro _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, e a empresa **(NOME)**, CNPJ nº **(Nº)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, neste ato representada por **(NOME)**, CPF nº **(Nº)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

I Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA MUSTAFÁ PIMENTA BUKZEM, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA, PROJETO E ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

II O prazo total, para execução e entrega dos serviços especificados, será **de XXXX (XXXXX) XXXXXXXX**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviços.

a) O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelo CONTRATANTE, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

III O prazo de vigência do presente contrato é ate **31 (trinta e um de dezembro de 2020)**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

II - O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Obras do Município de FREI GASPAR, ressalvados os motivos de força maior.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Departamento Municipal de Obras, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

IV - A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

V – A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

VI – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VIII - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

h) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil.

i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$** (.....).

I O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças do Município de FREI GASPAR, por processo legal, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documentos hábil.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados relativos aos serviços.

4. CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

4.4.90.51.00 obras e instalações– Ficha: 450

.CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos valores devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e alteração Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- d) O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia de Execução

Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de FREI GASPAR, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Fiscalização das Obras, do Termo de Recebimento Definitivo –TRD dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Tomada de Preços retromencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “FREI GASPAR /MG”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de FREI GASPAR, ... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

INSERIR A PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IX- MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

INSERIR MEMORIAL

DESCRITIVO

ANEXO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

INSERIR CRONOGRAMA

| |
|-----------------------------------|
| ANEXO XI |
| ATESTADO DE VISITA TÉCNICA |

O município de FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do seu Departamento de obras, **ATESTA**, para fins de habilitação no processo Administrativo Licitatório 018/2022, Tomada de Preço 004/2022, que o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/MG xxxx , portador do CPFxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável técnico da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame no dia ---de---de 2020.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente

FREI GASPAR – MG XX/XX/2020

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
XXXXXXX

| |
|------------------------------------------------------------|
| ANEXO XII |
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

| |
|-------------------------|
| REALIZADA A OBRA |
|-------------------------|

**AO
MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
FREI GASPAR - MG**

Prezados Senhores

Eu,, Engenheiro, portador da carteira do CREA nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

(Local e data)

ENGENHEIRO (nome)

CREA

➤ Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.